

Vitória (ES), Quarta-feira, 17 de Abril de 2013

23

Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº. 121, Bairro Santa Helena, Vitória - ES.

Vitória, 16 de abril de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERRATA

Na Portaria nº 1.926 de 15 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial de 16/03/2013, que concede férias residuais ao Promotor de Justiça;

Onde se lê:

IVALDO TEIXEIRA	No período de 13 a 24/05/2013	Sendo 09 dias referente ao 2º semestre de 2000 e 03 dias referentes ao 1º semestre de 2009.	9521/2013
-----------------	-------------------------------	---	-----------

Leia-se:

IVALDO TEIXEIRA	No período de 13 a 22/05/2013	Sendo 09 dias referente ao 2º semestre de 2008 e 01 dia referentes ao 1º semestre de 2009.	9521/2013
-----------------	-------------------------------	--	-----------

Vitória, 16 de abril de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.972 de 16 de abril de 2013.		
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, SUSPENDE por imperiosa necessidade do serviço as férias do Membro do <i>Parquet</i> capixaba, com o direito de poder gozã-las oportunamente, na forma do quadro abaixo:		
PROMOTOR (A)	PERÍODO	SEMESTRE
ANTONIO ROBIS GOLTARA	A partir de 16/04/2013	1º semestre de 2013

Vitória, 16 de abril de 2013.
EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.973 de 16 de abril de 2013.			
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE férias residuais aos Promotores de Justiça, conforme quadro abaixo:			
PROMOTOR (A)	PERÍODO	SEMESTRE	PROCEDIMENTO
ANTONIO FERNANDO ALBUQUERQUE RIBEIRO	No período de 02 a 29/05/2013	2º semestre de 2010	43976/2012
GILSEIA MARIA DE OLIVEIRA	No período de 06/05 a 05/06/2013	Sendo 10 dias referentes ao 1º semestre de 2011 e 20 dias referentes ao 2º semestre de 2011	43976/2012
SÍDIA NARA OFRANTI RONCHI	No período de 06 a 20/05/2013	1º semestre de 2013	43976/2012

Vitória, 16 de abril de 2013.
EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.974 de 16 de abril de 2013.

CONCEDER férias residuais ao Promotor de Justiça, CEZAR AUGUSTO RAMALDES DA CUNHA SANTOS, no período de 22 a 26/04/2013, referente ao 1º semestre de 2008.

PORTARIA Nº 1.975 de 16 de abril de 2013.

CONCEDER férias residuais a Promotora de Justiça, ADRIANA CHISTÉ CARVALHO, no período de 29/04 a 05/05/2013, referente ao 2º semestre de 2010, conforme procedimento 41382/2012.

PORTARIA Nº 1.976 de 16 de abril de 2013.

CONCEDER trânsito a Promotora de Justiça, ADRIANA CHISTÉ CARVALHO, no período de 06 a 10/05/2013 e no dia 13/05/2013, conforme procedimento MP/nº 48872/2012.

PORTARIA Nº 1.977 de 16 de abril de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, IONARA DE FREITAS TATAGIBA, para exercer também a função de 8º Promotor de Justiça Criminal de Cariacica (somente audiências), no dia 15/04/2013.

PORTARIA Nº 1.978 de 16 de abril de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, JORGE ZAGOTO, para exercer também a função de 8º Promotor de Justiça Criminal de Cariacica (somente audiências), no dia 15/04/2013.

PORTARIA Nº 1.979 de 16 de abril de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, SYLVIO BULCÃO ACETI, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça Cível de Guarapari, no período de 18 a 22/04/2013.

PORTARIA Nº 1.980 de 16 de abril de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Com-

plementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, MAURO LUIZ DUARTE GAZZANI, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória, no dia 16/04/2013.

PORTARIA Nº 1.981 de 16 de abril de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, JERSON RAMOS DE SOUZA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória, no dia 17/04/2013.

PORTARIA Nº 1.982 de 16 de abril de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, ANA LÚCIA IVANESCIUC DE VALLIM BRAGA HIPOLITO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça de Itapemirim, no dia 17/04/2013.

PORTARIA Nº 1.983 de 16 de abril de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, ITAMAR DE ÁVILA RAMOS, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça de Itapemirim, no dia 18/04/2013.

PORTARIA Nº 1.984 de 16 de abril de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, GIANNA BASTOS SAADE, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça Cível de Serra, no dia 16/04/2013.

PORTARIA Nº 1.985 de 16 de abril de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, MARIA CRISTINA ROCHA PIMENTEL, para exercer também a função de 12º Promotor de Justiça Cível de Vila Velha, no período de 06 a 20/05/2013.

PORTARIA Nº 1.986 de 16 de abril de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, BRUNO DE FREITAS LIMA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça Cível de Vila Velha, no período de 06/05 a 04/06/2013.

PORTARIA Nº 1.987 de 16 de abril de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, LUIS AUGUSTO SUZANO, para exercer também a função de 13º Promotor de Justiça Cível de Vila Velha, no período de 02 a 29/05/2013.

PORTARIA Nº 1.988 de 16 de abril de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, MARIANA SOUTO DE OLIVEIRA GIUBERTI, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça Criminal de Colatina, no período de 29/04 a 13/05/2013.

PORTARIA Nº 1.989 de 16 de abril de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, CLÁUDIA TORRES SASSO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça Cível de Serra (somente audiências), no dia 16/04/2013.

Vitória, 16 de abril de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 007/2013

Regulamenta a aplicação da Lei Complementar Estadual nº 366/06 e alterações, publicada no DOE de 30/06/2006, que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - FUNEMP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, de 28 de janeiro de 1997 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Estadual nº 366/06, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE de 30 de junho de 2006, que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - FUNEMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 366/06, poderá o Ministério Público, mediante ato, baixar normas e instruções complementares e fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as seguintes instruções para a administração, contabilização

e fiscalização do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - FUNEMP, criado pela Lei Complementar Estadual nº 366/06 e alterações.

CAPÍTULO I DA CARACTERÍSTICA E DO OBJETIVO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - FUNEMP é regido pela Lei Complementar Estadual nº 366/06 e pelas disposições contidas neste Ato.

Art. 3º O FUNEMP apresenta natureza e individualização contábeis e duração por tempo indeterminado, encontrando-se vinculado à Unidade Orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º O FUNEMP é dotado de escrituração própria, observada a legislação vigente e está sujeito ao controle externo pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º O FUNEMP tem como objetivo assegurar recursos para o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público, constante no art. 129 da Constituição Federal, especialmente para reaparelhamento e modernização da instituição.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 6º Constituem recursos do FUNEMP:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - repasses de valores oriundos de convênios firmados com órgãos estaduais ou federais;
- III - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades internacionais;
- IV - recursos resultantes de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- V - alienação de bens e materiais inservíveis ou dispensáveis;
- VI - recursos de depósitos bancários provenientes de extração de cópias reprográficas e de segunda via de carteiras funcionais e crachás;
- VII - valores provenientes de despesas com perícias técnicas realizadas nas hipóteses em que o Ministério Público atuar promovendo inquérito civil, outro procedimento administrativo, ação civil pública e proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- VIII - 5% (cinco por cento) do valor dos emolumentos incidentes sobre todos os atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro.

CAPÍTULO III DA ARRECADAÇÃO

Art. 7º O recolhimento dos recursos do FUNEMP é efetuado por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA, disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Parágrafo único. O DUA contemplará o código de receita específico do fundo, sendo a arrecadação destinada específica e imediatamente para a conta corrente correspondente ao FUNEMP.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO

Art. 8º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação do fundo são destinados ao reaparelhamento de material do Ministério Público, principalmente na:

- I - elaboração e execução de planos, programas e projetos;
- II - realização de reformas, quando restritas aos espaços físicos ocupados pelo Ministério Público;
- III - aquisição de equipamentos, mobiliário, veículos utilitários e outros materiais;
- IV - implementação e manutenção dos serviços de informática;
- V - manutenção e conservação dos espaços físicos ocupados pelo Ministério Público;
- VI - contratação de estagiários;
- VII - capacitação de recursos humanos;
- VIII - aquisição, construção e ampliação de prédios, quando destinados ao uso exclusivo do Ministério Público.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O FUNEMP tem como órgão gestor o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ao qual compete a fixação de diretrizes operacionais e a administração do fundo.

Art. 10. Compete ao órgão gestor do FUNEMP:

- I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do fundo antes de sua aplicação;
- II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar a execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;
- III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro do projeto ou da atividade orçamentária, com auxílio do agente financeiro;
- IV - zelar pela adequada utilização dos recursos do fundo;
- V - examinar e aprovar projetos de modernização administrativa.

Art. 11. A coordenação do FUNEMP é composta por um grupo de 04 (quatro) representantes da Administração Superior, 02 (dois) representantes do Ministério Público de 1º grau, 02 (dois) representantes dos serviços auxiliares do Ministério Público e 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Os membros integrantes do grupo são designados por meio de Portaria do Procurador-Geral de Justiça e possuem mandato de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) recondução.

§ 2º O Grupo Coordenador apresenta ao Procurador-Geral de Justiça, para aprovação e nomeação, o nome de um participante de entidade representativa da sociedade civil para compor o grupo.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça nomeia, dentre os representantes da Administração Superior do Ministério Público, o presidente do grupo coordenador.

§ 4º O grupo coordenador é secretariado por 01 (um) membro, diretamente subordinado ao presidente, eleito dentre os integrantes do grupo.

§ 5º O grupo coordenador do fundo somente delibera nas reuniões se estiverem presentes, pelo menos, 05 (cinco) dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 6º Ao presidente do grupo coordenador cabe, além do voto singular, o de desempate.

§ 7º O grupo coordenador pode requisitar o apoio técnico de servidores da estrutura organizacional do MP-ES, sempre que necessário, mediante justificativa.

Art. 12. Compete ao grupo coordenador do FUNEMP:

- I - elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto;
- II - recomendar ao órgão gestor a readequação ou a extinção do fundo, quando necessário;
- III - acompanhar a execução orçamentária do fundo.

Art. 13. Compete ao presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do grupo coordenador, quando julgar necessário;
- II - orientar e fazer cumprir os atos expedidos pelo grupo coordenador;
- III - firmar contratos, convênios e acordos de cooperação em nome do fundo;
- IV - representar o FUNEMP em todos os atos jurídicos em que ele for parte;
- V - assumir compromissos por conta dos recursos do fundo, limitados à receita efetivamente arrecadada e ao orçamento;
- VI - elaborar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- VII - autorizar abertura de contas, movimentação de recursos e aplicações financeiras;
- VIII - adotar as medidas necessárias para o atendimento às atividades de administração do fundo;
- IX - prestar contas da aplicação dos recursos do fundo do ano anterior ao Tribunal de Contas do Estado;
- X - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e aos demais órgãos competentes a proposta orçamentária do fundo;
- XI - desempenhar outras atribuições afins ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Compete ao secretário:

- I - secretariar as reuniões do FUNEMP, fazendo lavrar as respectivas atas;
- II - organizar e/ou produzir documentos do FUNEMP;
- III - prover os instrumentos necessários para as reuniões;
- IV - elaborar relatórios de atividades do fundo;
- V - providenciar, de acordo com as instruções do presidente, a convocação dos membros para participar de reuniões, eventos e trabalhos;
- VI - manter organizado o arquivo das atas das reuniões e de outros atos do FUNEMP, bem como o das normas, dos atos decisórios, dos atos administrativos e da legislação de interesse do fundo;
- VII - desempenhar outras atribuições afins que lhe forem atribuídas.

Art. 15. Compete aos membros do grupo coordenador:

- I - participar das reuniões, eventos e trabalhos do fundo;
- II - participar das discussões, apresentar emendas ou substitutivos às questões apresentadas;

Vitória (ES), Quarta-feira, 17 de Abril de 2013

25

III - votar a matéria em discussão, podendo ter vista dos processos por prazo determinado;
 IV - desempenhar os encargos para os quais tenham sido incumbidos pelo grupo coordenador;
 V - examinar processos, requisitar documentos e informações, copiar peças e tomar apontamentos;
 VI - analisar, com conhecimento e objetividade, os assuntos tratados e decidir com imparcialidade;
 VII - desempenhar outras atribuições afins que lhe forem atribuídas.

Art. 16. O grupo coordenador do fundo elabora as normas complementares necessárias ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 366/06 e submete para aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

Art. 17. O FUNEMP tem escrituração contábil própria, atendidas as Legislações Federal e Estadual pertinentes e as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Art. 18. A prestação de contas da gestão financeira do fundo é feita separadamente da prestação de contas do MP-ES, devendo ser protocolada no mesmo prazo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A prestação de contas do fundo é elaborada de acordo com o art. 105 da Resolução nº 182/03, alterada pela Resolução nº 217/07 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais legislações pertinentes.

Art. 19. Os demonstrativos financeiros do FUNEMP obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Os demonstrativos a que se refere o caput deste artigo são atualizados mensalmente e divulgados para consulta pública no site do MP-ES, em link próprio do FUNEMP.

Art. 20. O Ordenador de Despesa do FUNEMP é o Procurador-Geral de Justiça, podendo delegar essa competência ao presidente do grupo coordenador.

CAPÍTULO VII DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 21. O agente financeiro do FUNEMP é o Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, ao qual compete:
 I - aplicar os recursos do fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;
 II - remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa;
 III - comunicar ao FUNEMP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a realização de depósitos a crédito do fundo, com especificação da origem;
 IV - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos postos a sua disposição.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. O cálculo e o recolhimento das custas devidas ao fundo são apurados e fiscalizados pela Assessoria de Controle Interno.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O exercício financeiro do FUNEMP coincide com o ano civil.

Art. 24. A participação como membro do grupo coordenador do FUNEMP é considerada serviço público relevante, sem qualquer retribuição pecuniária.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no tocante ao presente Ato são resolvidos pelo grupo coordenador em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 16 de abril de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.990 de 16 de abril de 2013.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os respectivos membros e servidores para atuarem no Grupo Coordenador do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – FUNEMP, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 366/2006, representando:

I - Administração Superior:

- Elda Márcia Moraes Spedo;
- Maria da Penha de Mattos Saudino;
- Luciano da Costa Barreto;
- Dayse Maria Oslegher Lemos.

II - Ministério Público de 1º grau:

- Marcelo Victor Valente Gouveia Teixeira;
- Franklin Gustavo Botelho Pereira.

III - Serviços auxiliares do Ministério Público:

- Maria Cristina Faustini Oliveira;
- Regina Helena Curty Vivas.

Art. 2º Fica designada a Drª Elda Márcia Moraes Spedo como presidente do Grupo Coordenador do FUNEMP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de abril de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMISSÃO DE ESTÁGIO - COES

EDITAL Nº 08, de 16 de abril de 2013.

A Presidente da Comissão de Estágio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, designada através da Portaria nº 5.782 de 5 de novembro de 2012 do Senhor Procurador-Geral de Justiça, conforme Resolução 030/2012 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, publicada no DOE de 16 de outubro de 2012, suas alterações, e legislação aplicável à espécie, FAZ SABER que se acham abertas as inscrições para o X Exame de Seleção para Admissão no Quadro de Estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na forma do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O estágio de estudantes tem por finalidade oportunizar atividades complementares na sua área de formação e o desenvolvimento para a cidadania, a vida e o trabalho.
- O exame de seleção para admissão de estagiário de nível superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo será regido pelo presente Edital e promovido pela Comissão de Estágio do Ministério Público - COES.
- O exame de seleção para admissão no Quadro de Estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo destina-se a selecionar candidatos para preenchimento das vagas de estagiários constantes nos anexos "A" e "B", bem como as que surgirem no prazo de validade do presente Exame de Seleção, a serem lotadas de acordo com as necessidades institucionais.
- O valor atual da bolsa de estágio é de um salário mínimo e o pagamento será efetuado na forma da legislação vigente.
- A carga horária exigida do estagiário é de vinte horas semanais, devendo corresponder ao horário de funcionamento do MP-ES.

2. DAS PROVAS

2.1. A seleção dos candidatos será efetuada mediante a análise de desempenho em provas objetiva e discursiva, divididas e pontuadas conforme quadro abaixo:

ÁREA DE ESTÁGIO	PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS
DIREITO	Objetiva	Língua Portuguesa	10	10
		Direito	20	20
	TOTAL DE PONTOS			30
COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO	Objetiva	Língua Portuguesa	10	10
		Informática	10	10
	Discursiva	Redação	01	10
TOTAL DE PONTOS			30	
DEMAIS ÁREAS	Objetiva	Língua Portuguesa	20	20
		Informática	10	10
TOTAL DE PONTOS			30	

2.2. LÍNGUA PORTUGUESA:

- 2.2.1. Prova objetiva (para os candidatos de todos os cursos)
 - 2.2.1.1. Textos: leitura crítica
 - 2.2.1.2. Textualidade: coerência e coesão
 - 2.2.1.3. Significação das palavras: conotação, denotação, sinonímia, antonímia, homonímia e paronímia.
 - 2.2.1.4. Novo Acordo Ortográfico: principais alterações
 - 2.2.1.5. Sintaxe de construção: organização e transformação de